

INSTRUÇÃO CPG-FEEC 10

Define procedimentos a serem adotados para a defesa pública de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado.

Com o objetivo de atender ao Regimento Geral de Pós-Graduação da Unicamp (Artigo 40), que prevê a realização de defesas de teses em formato presencial, híbrido e excepcionalmente no modo integralmente remoto, por solicitação do orientador, fica estabelecido que:

Artigo 1º - O modo presencial deverá ter obrigatoriamente a participação presencial do discente, do orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da sessão pública de defesa na Unicamp.

Artigo 2º - O modo híbrido faculta aos membros externos sua participação remota, e define que, obrigatoriamente, o aluno, o presidente da Comissão Examinadora e os membros internos deverão participar presencialmente da sessão pública de defesa na Unicamp.

§ 1º - Os membros internos poderão participar, excepcionalmente, de modo híbrido mediante solicitação formal do orientador, nos seguintes casos:

I - quando não houver possibilidade de substituição por membros suplentes;

II - motivo de saúde;

III - afastamento devidamente aprovado pela instituição.

§ 2º - O presidente da Comissão Examinadora deverá citar na ata (campo parecer) que a defesa ocorreu de forma híbrida e mencionar os nomes dos membros que participaram nessas modalidades.

Artigo 3º - O modo integralmente remoto somente poderá ser aprovado em casos excepcionais, pela Coordenação de Pós-graduação, mediante solicitação justificada do orientador. Serão considerados casos excepcionais:

I - motivo de saúde do orientador ou aluno;

II - aluno no exterior;

III - afastamento do orientador;

IV - defesa prevista dentro de um processo de internacionalização do programa de pós graduação.

§ 1º - O presidente da Comissão Examinadora deverá citar na ata (campo parecer) que a defesa ocorreu de forma integralmente remota e mencionar os nomes dos membros que participaram nessas modalidades.

§ 2º - O presidente da Comissão Examinadora será responsável por gerar um link para a sala remota e enviá-lo à secretaria de pós-graduação para a devida publicação, garantindo assim, o princípio da publicidade, em consonância com a legislação vigente.

Artigo 4º - A defesa da tese deve iniciar-se no horário marcado e previamente divulgado. Na falta de algum dos membros, um adiamento máximo de até 30 minutos deve ser adotado, findo o qual, o suplente deve assumir seu lugar. Em caso de não comparecimento do suplente, será permitida a escolha de uma nova data de defesa sem qualquer limitação relativa à definição de uma antecedência mínima desde que seja mantida a composição da banca examinadora. Caso essa composição seja alterada, o agendamento da defesa se dará de acordo com os trâmites usuais.

Artigo 5º - Sugere-se que o presidente faça, no início da sessão, um pequeno histórico das atividades profissionais e acadêmicas do candidato e dos membros da comissão julgadora, sobretudo dos membros externos ao curso.

Artigo 6º - Após a apresentação e arguição do candidato, a comissão julgadora deverá se reunir para proceder à avaliação da dissertação ou tese.

Artigo 7º - O presidente e os membros da comissão julgadora deverão preencher e assinar a ata da sessão de defesa, que contém a avaliação final.

§ 1º - Será considerada aprovada a dissertação ou tese que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão julgadora.

§ 2º - No caso de aprovação condicional a comissão julgadora deverá registrar em ata o parecer circunstanciado com o embasamento da decisão, devendo conter as modificações a serem introduzidas na versão final do texto. O orientador e o candidato serão responsáveis por viabilizar as modificações sugeridas, e a versão final deverá ser aprovada pelos membros da comissão julgadora. Havendo concordância explícita por parte da banca examinadora, registrada no parecer, o orientador poderá ficar responsável pela verificação das modificações sugeridas na versão final da dissertação ou tese para a homologação.

§ 3º - No caso de reprovação, a comissão julgadora deverá registrar em ata o parecer circunstanciado com o embasamento da decisão.

Artigo 8º - A ata deverá ser entregue na secretaria de Pós-graduação após o término da sessão de defesa de dissertação ou tese. A ata pode ser física ou digital.

§ 1º - No caso da ata digital as assinaturas digitais deverão ser certificadas e a ata poderá ser enviada por e-mail.

Aprovada na reunião da Congregação da FEEC em 19/12/2022 - Resolução Congregação FEEC No 359/2022

Aprovada na reunião CPG/FEEC em 05/12/2022 - Parecer CPG/FEEC nº 85/2022

Aprovada na reunião CPG/FEEC de 07/03/2016; Aprovada na reunião da Congregação da FEEC de 28/03/2016, Resolução 34/2016.

Alteração aprovada em reunião da CPG/FEEC em 09/08/2010, Parecer 080/2010, e em reunião da Congregação/FEEC em 30/08/2010, Resolução 194/2010.

Aprovada em reunião da Congregação da FEEC realizada em 27/11/1997